



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 468/87-A

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6766/79.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º - § 1º, da Lei Federal nº 6766, de 19-12-79, que prevê e a doação, ao Município, de 35% da área total dos lotes 7-A e 7-C, entre o Jardim Aeroporto e Jardim Belo Horizonte, nesta cidade, os quais serão loteados para a implantação de um Conjunto Habitacional pelo Sistema Financeiro da Habitação, através da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Estamos comparecendo a esse Legislativo Municipal, com a finalidade de solicitar, através do presente Projeto de Lei, a necessária autorização para que este Executivo possa renunciar, em parte, ao direito prescrito na Lei Federal nº 6766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Câmara Municipal de Ivaipora

Lido em sessão realizada em

Em 09 / 11 / 87

Melst

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 09 / 11 / 87 *por unanimidade.*

Ata(s) n.º 1127 *de 2º de votos em 1ª discussão.*

Melst

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 16 / 11 / 87 *por unanimidade.*

Ata(s) n.º 1128 *de 2º de votos*

Melst *em 2ª discussão.*

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 23 / 11 / 87 *por unanimidade.*

Ata(s) n.º 1129 *de 2º de votos*

Melst *em 3ª discussão.*

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 468/87...

.2

Fixando normas para os loteamentos urbanos, a citada Lei estabelece:

"Art. 4º - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

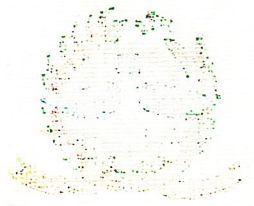
- I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;
- II -
- III -
- IV -

§ 1º - A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida."

Ocorre que, no loteamento a ser implantado, destinado à construção de mais 150 casas populares, haverá pequena redução nas áreas referidas no inciso I, ficando a percentagem em 32,36%. Essa redução é uma alternativa para possibilitar a edificação de maior número de unidades e diminuir o custo para o mutuário, já que, no preço final, estará embutido o custo do próprio terreno.

Para que isso se concretize, todavia, necessitamos da autorização legislativa para concordarmos com a redução pretendida, tendo em vista os preceitos da Lei Federal já citada.

Por oportuno, considerando a necessidade de a Lei ser apresentada à COHAPAR no menor prazo possível, vimos solicitar a especial colaboração dos nobres Edis no sentido de que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação das SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS que se fizerem necessárias.



THE COMMONWEALTH OF MASSACHUSETTS
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos Três Poderes — DDD (0434) 72-1644 — CEP 86870

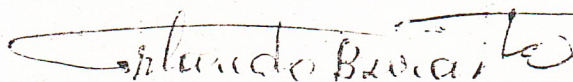
COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 468/87-A

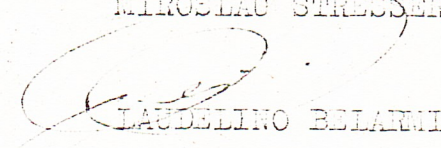
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal à renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.766/79.

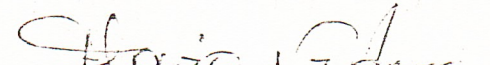
As Comissões Permanentes em conjunto examinando o Projeto de Lei nº 468/87, julgam-no lógico, constitucional e "redigido na língua pátria, dentro das normas e regras gramaticais, não havendo restrição quanto ao mérito, em face do que emitem parecer opinando pela sua aprovação.

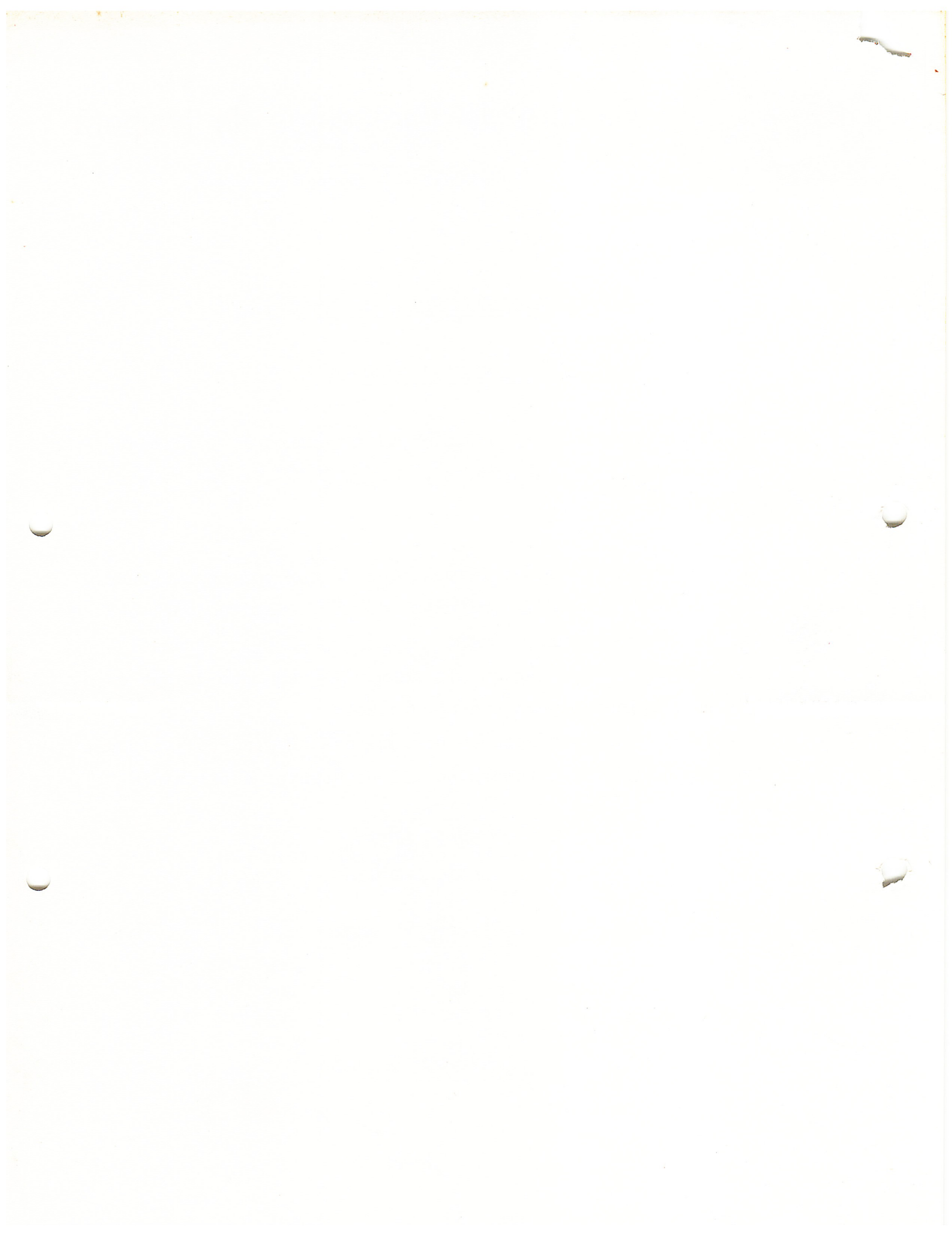
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos nove dia do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e "sete.

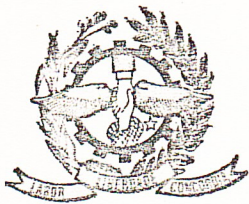

ORLANDO BURATTO


MIROSLAU STRECKER


LAUDELINO BELARMINO LEÃO


FLAVIO MARTINS DE AGUIAR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 649/87-CAB.

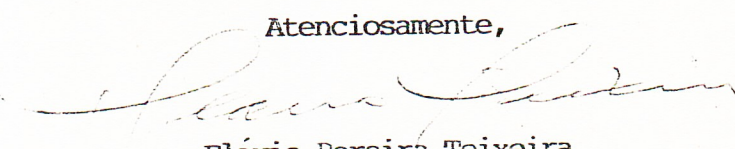
Ivaiporã, 26 de novembro de 1987.

Senhora Presidente:

Através do presente, estamos reencaminhando a esse Legislativo o Projeto de Lei nº 468/87, que trata do Orçamento Geral do Município para o exercício de 1988.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Vereadora MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

Digníssima Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Nesta Cidade



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 251/87

IVAIPORÃ, 24 DE NOVEMBRO DE 1987

SENHOR PREFEITO:

ESTANDO PARA SE EXAURIR O PRAZO PARA APRE-
CIAÇÃO DA LEI DE MEIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1988, RETI-
RADO DESTA CÂMARA POR VOSSA EXCELENCIA, PARA REFORMULAÇÃO DE AL-
GUNS ITENS DE SUMA IMPORTÂNCIA E TENDO EM VISTA QUE DESSA RETIRA-
DA JÁ DECORREM MAIS DE DEZ DIAS, TEMPO MAIS DO QUE SUFICIENTE PA-
RA AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, SOLICITO A URGENTE REMESSA DO PROJE-
TO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ACIMA MENCIONADA, A ESTE PODER LEGISLATIVO.

AO ENSEJO REITERO A VOSSA EXCELENCIA MEUS
PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APREÇO.

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES
PRESIDENTE

